

## **EDITAL N.º. 006/2016**

### **DO PREÂMBULO:**

**PROCESSO N.º 008/2016**

**TOMADA DE PREÇO N.º 003/2016**

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES: no dia **13/05/2016**

HORÁRIO DA ENTREGA: Até as **13:15 horas**.

LOCAL: Prédio sede da Câmara Municipal de Aimorés – MG, sito à Rua Olegário Maciel, nº 230, Centro, Aimorés/MG, CEP: 35.200-000.

DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES: no dia **13/05/2016**

HORÁRIO DA ABERTURA: as **13:30 horas**.

LOCAL: Prédio sede da Câmara Municipal de Aimorés – MG sito à Rua Olegário Maciel, nº230, Centro, Aimorés/MG, CEP: 35.200-000.

A Câmara Municipal de Aimorés/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.551.011/0001-60, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicado, fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto consiste na contratação prestação de serviços na administração e intermediação de auxílio alimentação, por meio de cartão alimentação eletrônico/magnético, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios in natura através de rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida pela legislação pertinente e dispositivos normativos do Ministério do Trabalho e Emprego que regulamentam o PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador, conforme especificações constantes nos anexos deste edital. A presente Licitação obedecerá as condições estatuídas neste Edital e seus anexos e será regido pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e legislação complementar.

### **1 – DO OBJETO**

O presente processo de licitação tem por objeto a contratação de prestação de serviços na administração e intermediação de auxílio alimentação, por meio de cartão alimentação eletrônico/magnético, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios in natura através de rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida pela legislação pertinente e dispositivos normativos do Ministério do Trabalho e Emprego que regulamentam o PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador.

### **2 – DO CREDENCIAMENTO**

2.1 – Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante credenciado legalmente que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo por sua representada, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se ou apresentar sua credencial, exibindo a Carteira de Identidade ou documento equivalente.

2.1.1 - Por credencial entende-se:

- a) habilitação do representante, mediante procuração acompanhada de documento que comprove a legitimidade da outorga de poderes, por exemplo o ato constitutivo da empresa licitante;
- b) documento comprobatório de capacidade para representar a empresa no caso de titular da mesma, como: contrato social, ato constitutivo no caso de sócio proprietário da empresa.

2.2 - Ninguém poderá participar da licitação representando mais de uma licitante.

**2.3 - O documento que credencia o representante deverá ser entregue separadamente dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA”.**

2.4 - A falta do documento previsto no item 2.1.1 não inabilita a licitante, ficando, porém, impedido o representante não credenciado de qualquer interferência no processo licitatório.

### **3 – DA HABILITAÇÃO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 – A habilitação que precederá a abertura das propostas destinar-se-á à qualificação dos licitantes mediante apresentação do Certificado de Cadastro de Fornecedores expedido pela Câmara Municipal de Aimorés até a **data limite de 10/05/2016 com expedição até as 17:00 horas**, emitido em conformidade com o disposto no artigo 22, §2º, da Lei nº 8.666/93, qualificando-o especificamente para o objeto desta licitação, observada sua validade na data de abertura do processo licitatório, bem como dos documentos discriminados no item 4.1 deste Edital.

3.2 - Poderão participar empresas especializadas no ramo, legalmente constituídas e que satisfaçam às condições estabelecidas neste Edital.

3.3 - Ficam impedidas de participar desta licitação as empresas que se encontram nas seguintes condições:

3.3.1 - Que tenham sócios, responsável técnico, ou integrante da equipe técnica, que sejam funcionários da Câmara de Aimorés – MG;

3.3.2 - Que por si ou seus sócios sejam participantes do capital de outra firma que esteja participando da mesma licitação;

3.3.3 - Haja sido declarada inidônea para licitar:

- Na Administração Federal;
- Nas Administrações Estaduais, e
- Nas Administrações Municipais.

3.4 - Que estejam com seus créditos suspenso pelo Governo Federal, Estadual ou Municipal;

3.5 – Esta licitação está aberta a todas as empresas cadastradas ou interessadas que atenderem a todas as exigências quanto à documentação e se enquadrem no ramo de atividades pertinentes a prestação de serviços na administração e intermediação de auxílio alimentação, por meio de cartão alimentação eletrônico/magnético, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios in natura através de rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida pela legislação pertinente e dispositivos normativos do Ministério do Trabalho e Emprego que regulamentam o PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador e demais condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

3.6 – Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

#### 4. DO CADASTRO:

**4.1 - Conforme prescreve o Parágrafo 2º do Artigo 22 da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.883/94, o interessado deverá requerer seu cadastro até as 17:00 horas do dia 10/03/2016, junto a Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Aimorés/MG, sito à Rua Olegário Maciel, nº. 230, Centro, Aimorés/MG, CEP: 35.200-000, anexando cópias dos documentos abaixo relacionados, devidamente autenticados, ou acompanhados dos originais:**

4.1.2 - Documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso consistirá em:

I - cédula de identidade e CPF dos sócios;

II - registro comercial, no caso de empresa individual;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.3 - Documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso consistirá em:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);

II - alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura da sede do Proponente em plena validade;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, mediante apresentação exclusiva dos seguintes documentos:

a) Prova de Regularidade de Débito para com a Dívida Ativa da União, expedida pelas Procuradorias da fazenda Nacional / Certidão de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

b) Prova de Regularidade de Débito para com a Fazenda Estadual e Municipal, expedida pela Secretaria da Fazenda ou Órgão equivalente do domicílio ou sede da interessada;

c) Prova de Regularidade de situação do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), em plena validade; sendo que esta certidão poderá ser substituída pela certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, conforme entabula Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

d) Prova de Regularidade de Débito de situação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, em plena validade;

e) Prova de regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.1.4 - Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

I – Declaração de inexistência de fato impeditivo que possa inabilitar a licitante, conforme modelo Anexo I;

II - Certidão negativa de falência e concordata ou recuperação judicial, expedida pelo cartório do distribuidor da sede da empresa, com data não anterior a 30 (trinta) dias antes da data de apresentação na licitação;

III – Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo Anexo II;

IV - Declaração de ME se for o caso, conforme Anexo III.

4.1.5 – Documentos relativos à qualificação técnica:

I – Certificado de Registro e Quitação – CRQ, do Conselho Regional de Nutrição para o local da prestação dos serviços, conforme dispõem a Resolução 378/2005 do Conselho Federal de Nutrição c/c Lei 8.666/93 art. 30 §1º inc. I, comprovando possuir em seu quadro permanente, Profissional Nutricionista, no Estado de Minas Gerais, responsável pela fiscalização das condições de atendimento nos estabelecimentos credenciados, assim como prestando assistência aos servidores da Câmara Municipal de Aimorés-MG, quando for necessário.

II – Comprovante de registro no Ministério do Trabalho e Previdência Social, relativo ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, conforme previsto na Lei nº 6.321/76.

4.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião de participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sendo assegurados cinco dias úteis, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme dispõe o Art. 43, §§ 1º, 2º da Lei Complementar Federal 123/2006, *verbis*:

*Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.*

*§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.*

*§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.*

4.3 - Os registros cadastrais expedidos pela Câmara Municipal de Aimorés, estarão à disposição, no prédio da Câmara Municipal de Aimorés, no endereço ora mencionado acima.

## **5 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL**

5.1 - Os documentos de **HABILITAÇÃO** e a **PROPOSTA COMERCIAL** exigidos neste Edital deverão ser apresentados em INVÓLUCROS distintos, opacos e fechados, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

**ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AIMORÉS/MG**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2016**  
**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE**  
**NÚMERO DO CNPJ**  
**ENDEREÇO**

---

**ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA COMERCIAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AIMORÉS/MG**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2016**  
**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE**  
**NÚMERO DO CNPJ**  
**ENDEREÇO**

5.2 - Os documentos necessários poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

5.3. A autenticação de cópias de documentos, quando efetuada por funcionário da Administração Municipal, conforme faculta o art. 32 – “caput” da Lei 8666/93, o ideal que seja **providenciada até 01 (um) dia útil antes da abertura das propostas**. Porém, nada impede que a autenticação de documento seja realizada no momento da licitação.

## **6 – ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

6.1 – O envelope nº 01 de documentos de habilitação deverá conter, a documentação abaixo discriminada, em uma via. As certidões que não tiverem especificados os prazos de validade serão aceitas com 30 dias a partir da data de expedição. Todos os documentos referidos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão ou imprensa oficial desde que perfeitamente legíveis.

6.1.1 - Certificado de Registro Cadastral, juntamente com os documentos relacionados dos itens 4.1; 4.1.2; 4.1.3; 4.1.4 e 4.1.5;

6.1.2 - Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte se for o caso, para usufruir dos benefícios da Lei Complementar 123/06.

6.1.3 - Declaração que não possui no quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal de 1988.

6.2 - A inversão dos documentos no interior dos invólucros, ou seja, a inserção de um documento da Proposta Comercial dentro do invólucro dos Documentos de Habilitação, ou vice-versa, acarretará a exclusão sumária da licitante no certame.

6.3 - É obrigatória a assinatura do representante legal da licitante nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial.

## **7 – ORGANIZAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL**

7.1 – A proposta comercial deverá preencher os seguintes requisitos:

7.1.1 - Ser datilografada ou impressa por meio eletrônico em papel em uma via, com a identificação da empresa, escrita em português, sem borrões, emendas, rasuras ou entrelinhas não ressalvada, datada e assinada na última folha, acondicionada em envelope fechado.

7.1.2 - Especificar de forma clara o objeto ou serviço oferecido, obedecidas às especificações contidas nos anexos deste Edital;

7.1.3 - prazo de validade da proposta comercial de 60 (sessenta) dias corridos a partir da data de abertura da mesma.

7.1.4 - Ser entregue no local, na hora e dia designados no preâmbulo deste Edital;

**7.1.5 - Preços unitário e total deverão ser cotados em Real, em algarismos e por extenso, (em caso de dúvidas será considerado “em extenso”), utilizando até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, onde já estarão incluídos todos os encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, seguro, frete (incluindo carga e descarga), bem como todos os outros custos incidentes sobre o(s) produto(s), os quais não acrescentarão ônus para a Câmara Municipal de Aimorés; e que também NÃO SERÁ ADMITIDO TAXA DE ADMINISTRAÇÃO NEGATIVA.**

7.1.5.1 - Na taxa de administração deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, tributos, mão de obra, transporte, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e possíveis emolumentos, taxa para emissão do cartão magnético/eletrônico, decorrentes da obrigação assumida, excluindo Câmara Municipal de Aimorés de qualquer solidariedade.

7.2 – Não serão levadas em consideração as propostas que tenham sido elaboradas em desacordo com o presente Edital;

7.3 – A Comissão de licitação não levará em conta, propostas para execução parcial dos serviços, nem propostas que contenham quaisquer ofertas de vantagens não previstas no Edital, ou que tiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta de menor preço;

7.4 – Decorrido 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas sem a emissão do empenho, fica o licitante liberado do compromisso assumido, salvo se concordar com a prorrogação deste prazo.

7.5 - Nos casos de perda, roubo ou extravio dos cartões, a taxa de re-emissão será de no máximo R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por unidade.

## **8 – PROCESSO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

8.1 – No local, dia e hora definidos anteriormente, a Comissão de Licitação em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, que será assinada pelos proponentes que ao ato comparecerem e pelos membros da Comissão de Licitação, receberão dos representantes das licitantes, os invólucros da Documentação de Habilitação e Proposta Comercial.

8.2 – Uma vez iniciada a abertura dos invólucros da “Documentação de Habilitação”, não serão admitidas quaisquer retificações e nem será permitida a participação de proponentes retardatárias;

8.3 – Procedida a abertura dos invólucros contendo “Documentação de Habilitação” na presença dos licitantes, a Comissão irá: examinar os documentos das licitantes, inabilitando aquela que deixar de

apresentar qualquer um dos documentos relacionados no item 6.1 deste Edital, ou apresentá-los em desacordo com as demais exigências do presente Edital; rubricar e numerar os documentos oferecê-los às proponentes para análise e rubrica;

8.4 – Após o cumprimento do subitem anterior, havendo manifestação de vontade de recorrer da decisão da Comissão, a(s) licitante(s) será outorgado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar (em) por escrito razões fundamentadas, na forma do art. 109, da Lei nº. 8.666 de 21/06/1993. Julgado(s) o(s) recurso(s) referente(s) a habilitação, que ter(ão) efeito suspensivo, a Comissão comunicará o resultado a(s) licitantes, designando nova data para abertura dos invólucros de “Proposta Comercial”.

8.5 – Havendo renúncia expressa das licitantes de interpor recurso contra a decisão da Comissão prosseguir-se-á com os trabalhos, passando-se à fase seguinte, qual seja a da abertura dos invólucros fechados da “Proposta Comercial”, das empresas habilitadas e devolução dos envelopes fechados às empresas inabilitadas, se porventura houver, devendo, ainda, todos os conteúdos dos envelopes abertos serem rubricados pelos membros da Comissão e representantes das licitantes presentes, podendo estes últimos pronunciar sobre o exame da proposta, consignando-se em ata o desejo de recorrer ou outras observações decorrentes do exame;

8.6 – Caso se verifique a hipótese aventada no item 8.4, os invólucros de “Proposta Comercial”, serão rubricados em seu fecho pelo Presidente da Comissão, pelos demais membros e pelos representantes das licitantes, permanecendo sob a guarda e responsabilidade do primeiro;

8.7 – Não havendo possibilidade de apreciação imediata da documentação, realizar-se-á Segunda Reunião no dia, horário e local designados com a presença dos representantes das licitantes e dos membros da Comissão, tendo por objetivo dar a conhecer as licitantes o resultado da habilitação, anunciando as empresas julgadas habilitadas e devolvendo às inabilitadas os invólucros de “Proposta Comercial” devidamente fechado, lavrando-se ata dos procedimentos adotados e dos fatos ocorridos nessa reunião. Na Segunda Reunião, serão adotados os mesmos procedimentos da Primeira, a partir do ponto em que foi interrompida;

8.8 – Somente terão direito de usarem da palavra, rubricar propostas, apresentar impugnações, reclamações ou recursos, e firmar atas, representantes legais ou procuradores, devidamente identificados.

8.9 – Para efeito de julgamento da presente Licitação, a Comissão de Licitação se orientará pelos seguintes critérios:

8.9.1 – Não serão consideradas as propostas que não atenderem todos os critérios e as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.9.2 – A proposta vencedora será aquela que apresentar o menor preço por item de acordo com a Lei 8.666/93;

8.9.3 – Serão consideradas desclassificadas:

a) As propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

b) A proposta com preços superiores aos valores constantes na cotação de preços realizada pela Câmara Municipal de Aimorés.

8.9.4 – Não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor negativo, incompatíveis com preços de mercado;

8.9.5 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido ao disposto no parágrafo 2º do art.3º da Lei 8.666/93, a classificação se fará por sorteio entre as proponentes em condições de igualdade, na presença dos interessados.

## **9 – DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

9.1 – Homologado o resultado da Licitação, o licitante vencedor deverá comparecer à sede da Câmara Municipal de Aimorés, para assinatura do Contrato, em até 10 (dez) dias úteis da convocação munido do documento comprobatório de capacidade para representar a empresa (no caso de titular da mesma) ou procuração, na qual lhe são outorgados poderes para a assinatura do Termo, bem como o cargo que ocupa, cópia da Cédula de Identidade e CIC, ficando sujeito às penalidades previstas no item 16, no caso de descumprimento deste prazo;

9.2 – O Contrato será firmado em até 30 (trinta) dias após a homologação da licitação.

9.3 – O Contrato a ser firmado vigorará por até o dia 31 de dezembro de 2016;

9.4 – A não assinatura no prazo acima estipulado será considerado como recusa;

9.5 – A recusa em assinar o contrato, acarretar-lhe-á suspensão do direito de licitar, no Município de Aimorés, pelo prazo de 12 (doze) meses;

9.6 – Para o início da prestação dos serviços será expedida uma ordem de serviço;

## **10 - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES**

10.1 - O auxílio alimentação será fornecido através de cartões alimentação eletrônico com senha numérica para validação da transação, através de digitação em equipamento POS/PDV ou similar para aquisição de alimentos in natura nos estabelecimentos credenciados, de acordo com as instruções do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

10.2 - Os cartões deverão ser entregues personalizados, com nome do servidor do órgão, razão social da Câmara Municipal de Aimorés e numeração de identificação sequencial, conforme regulamentado pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

10.3 - Os cartões alimentação eletrônicos deverão ser entregues em envelope lacrado, com manual básico de utilização.

10.4 - A “Empresa” deverá comunicar semestralmente a Câmara Municipal de Aimorés, as alterações na relação dos estabelecimentos credenciados, fornecendo, preferentemente, nova lista dos mesmos.

10.5 - A “Empresa” deverá fornecer os cartões em até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento do pedido. As segundas vias devem ser entregues no mesmo prazo. Quando solicitado algum bloqueio de cartão pelo usuário, via Central de Atendimento, a 2ª via deve ser emitida imediatamente, sem que haja necessidade de intervenção do Departamento Pessoal da Câmara Municipal de Aimorés.

## **11 – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

11.1 – A licitação de que trata o presente edital, poderá ser revogada ou anulada pelo Presidente da Câmara Municipal de Aimorés, nos termos do art. 49, da Lei 8.666/93, sem que em decorrência de qualquer dessas medidas tenham os participantes direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.



## **12 – DA SUBCONTRATAÇÃO**

12.1 – Sempre que for julgado conveniente, de acordo com a Fiscalização poderá a LICITANTE, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, subcontratar partes do objeto licitado, devendo, no caso, os ajustes de subcontratações, serem previamente aprovados pela Câmara Municipal de Aimorés. A LICITANTE, entretanto, será responsável perante a Câmara Municipal de Aimorés pelo objeto subcontratado.

## **13 – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO**

13.1 – No interesse da Câmara Municipal de Aimorés, o objeto deste ato convocatório poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65 da Lei N. 8.666/93.

13.2 – Estas alterações serão efetuadas através de Termo Aditivo.

## **13 – DO PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

13.1 – O licitante vencedor deverá iniciar a prestação dos serviços na forma estipulada no presente Edital e anexo e após contato com a Secretaria da Câmara Municipal, que fiscalizará o fornecimento.

13.2 – **O prazo para fornecimento e entrega do objeto será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da emissão da ordem de serviços.**

13.3 – Os serviços deverão ser executados em conformidade com os termos deste edital e seus anexos, qualquer alteração dependerá de prévia autorização do CONTRATANTE.

13.4 – O licitante vencedor se obriga a fornecer e executar o objeto licitado, **sem a condição de faturamento mínimo**, conforme solicitação expedida pela Câmara Municipal de Aimorés/MG, enquanto vigorar o contrato a ser estabelecido entre as partes.

13.5 - O licitante vencedor é responsável pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela **CONTRATANTE**, para o fornecimento do objeto, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.

13.6 – **O licitante vencedor deverá entregar o objeto licitado no prédio sede da Câmara Municipal de Aimorés/MG.**

13.7 - O licitante vencedor não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia anuência da Câmara, sob pena de rescisão.

## **14 – DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO**

14.1 – A Câmara Municipal de Aimorés fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, o objeto fornecido não estiver em perfeita condição e de acordo com as especificações estipuladas no edital e seus anexos.

**14.2 – O pagamento da execução do objeto desta licitação, será efetuado através de depósito em conta corrente ou por meio de emissão de cheque nominal, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, bem como da Nota de Empenho e ainda mediante apresentação das certidões negativas, sendo:**

14.2.1 – Certidão de regularidade de débito quanto a Dívida Ativa da União, expedida pelas Procuradorias da Fazenda Nacional/Certidão de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

14.2.2 - Certidão de regularidade de débito para com a Fazenda Estadual e Municipal, expedida pela Secretaria da Fazenda ou Órgão equivalente do domicílio ou sede da interessada;

14.2.3 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

14.2.4 – Prova de Regularidade Trabalhista.

14.3 - O Banco/Agência/Número da conta corrente deverão constar da Nota Fiscal. A CONTRATADA poderá optar pela emissão de cheque nominal a empresa caso deseje.

## **15 – DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS**

15.1 - Os serviços executados serão aceitos como efetivamente cumpridos, somente após atestado por um funcionário da Câmara Municipal de Aimorés, a ser indicado oportunamente pela mesma.

## **16 - DAS PENALIDADES**

16.1 – Pela inexecução total ou parcial dos objetos licitados a Câmara Municipal de Aimorés poderá, garantidos os princípios do contraditório e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com Administração, por prazo não inferior a (02) dois meses e não superior à (02) dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

16.2 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas no subitem 16.1.

16.3 – Ocorrendo um dos fatos descritos no subitem anterior, a Câmara Municipal de Aimorés, poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira colocada ou revogar a licitação, observado o disposto no art. 81, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

16.4 - Fica fixado, a título de multa o percentual de 0,01 % (zero vírgula zero um por cento), por dia de atraso a ser aplicado sob o valor de cada parcela dos serviços executados com atraso. O valor da multa aplicada será descontado do pagamento e quando for o caso, cobrado judicialmente.

16.5 – A CONTRATADA incorrerá multa de 2% (dois por cento), do valor do Contrato, quando rescindir injustificadamente o Contrato, ou der causa à sua rescisão, sem prejuízo de indenizar a Câmara Municipal de Aimorés em perdas e danos, com a consequente suspensão do direito de licitar e

contratar com a Câmara Municipal de Aimorés, podendo, ainda ser declarada inidônea para contratar e licitar com a Administração Pública.

16.6 – A licitante que injustificadamente e infundadamente se insurgir contra a decisão da Comissão de Licitação ou da autoridade superior, quer através de interposição de recurso administrativo ou ação judicial fica, desde logo, ciente de que, caso seja o seu pedido indeferido será acionada judicialmente, para reparar os danos causados ao Município de Aimorés.

## **17 - DO REAJUSTE E DO REALINHAMENTO**

17.1 – O reajuste de preço obedecerá ao disposto na Lei 8.666/1993.

17.2 – Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, a Câmara Municipal de Aimorés/MG deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico – financeiro inicial, conforme parágrafo 6º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

17.3 – Quando ocorrer variação a mais ou menos, nos preços dos serviços prestados, poderá a parte interessada, iniciar o processo de realinhamento comprovando a alteração a qual incidira somente sob o percentual comprovado.

## **18 – DO PREÇO MÁXIMO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

18.1 – O preço máximo admitido pela Câmara Municipal de Aimorés para a execução dos serviços será o percentual de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) a título de taxa de administração, sob os valores creditados nos cartões de alimentação.

18.2 – Serão utilizados para execução dos serviços objeto desta Tomada de Preços, os recursos das dotações orçamentárias:

### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**Ficha:** 12 - 01.031.0002.2003.3.3.90.39.00 – Ativ. Administrativas da Câmara Municipal

**Ficha:** 15 – 01.031.0003.2004.3.1.90.11.00 – Pagto de Servidores do Legislativo

## **19 – DOS RECURSOS E DA REPRESENTAÇÃO**

19.1 – Dos atos pertinentes a este procedimento licitatório praticado pela Comissão Permanente de Licitação, caberão recurso, interposto por escrito ao Presidente desta Câmara Municipal e encaminhado à Comissão Permanente de Licitação, via Protocolo Administrativo, nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93.

19.2 – Interposto recurso, abrir-se-á vista do mesmo aos licitantes, pelo prazo legal, nos termos do § 3º do art. 109 da Lei nº 8.666/93. Impugnado ou não o Recurso, a Comissão Permanente de Licitação o apreciará e decidirá pela manutenção ou reforma do ato recorrido, submetendo o processo, no caso da primeira hipótese, ao Presidente da Câmara Municipal.

19.3 – Os recursos deverão ser dentro do prazo legalmente estabelecido. Somente serão reconhecidos os recursos protocolados administrativamente em duas vias (original e cópia), em horário de expediente desta Câmara, bem como as impugnações ao presente edital.

## **20 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1 - A presente Licitação enquadra-se no art. 23, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98.

20.2 – A critério da Câmara Municipal de Aimorés e mediante despacho fundamentado da autoridade competente a presente licitação poderá ser revogada no todo ou em parte, anulada por ilegalidade, ter as quantidades do seu objeto diminuídas, aumentadas ou anuladas, sem que, por quaisquer desses motivos possam os licitantes reclamar direitos ou exigir indenizações, ressalvado o disposto nos parágrafos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

20.3 – É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase desta Licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assuntos relacionados a presente TOMADA DE PREÇOS.

20.4 – As decisões da Comissão Permanente de Licitação somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela autoridade competente da Câmara Municipal de Aimorés.

20.5 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, será obedecido o disposto no artigo 110 da Lei 8.666/93.

20.6 – Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de compreensão ou interpretação do Edital deverão ser formulados por escrito à Comissão Permanente de Licitação, em até 05 (cinco) dias úteis antecedentes à abertura dos Invólucros de “Documentos de Habilitação”. Das respostas às consultas, serão fornecidas cópias a todas as empresas que obtiveram o Edital. Não sendo feitas consultas pressupõem-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir à apresentação das propostas.

20.7 – Pela participação, fica o Proponente submetido às condições deste Edital, bem como àquelas previstas na Lei nº 8.666/93.

20.8 – Os casos omissos e erros formais serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.

20.9 – Constitui Anexo do Edital dele fazendo parte integrante:

a) Anexo I – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Habilitação e Sujeição ao Edital;

b) Anexo II – Modelo de Declaração (art. 27, inc. V da Lei 8.666/93);

c) Anexo III – Modelo de Declaração de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte;

d) Anexo IV - Termo de Referência;

e) Anexo V - Formulário Padrão para Preenchimento da Proposta;

e) – Anexo V – Minuta de Contrato.

20.10 – Melhores informações sobre a presente licitação e quaisquer dados necessários a complementação das especificações poderão ser obtidos na sede da Câmara Municipal de Aimorés, em horário de expediente normal das 08:00 às 17:00h.

Para conhecimento dos interessados, lavrou-se o presente Edital, que será fixado no quadro de avisos da CÂMARA MUNICIPAL DE AIMORÉS, estando à disposição dos interessados no horário de expediente normal.

Obs.: O edital poderá ser fornecido impresso ou por meio de mídia eletrônica / e-mail.

Aimorés/MG, 25 de abril de 2016.

**SHIRLEY PEREIRA DE SOUZA SALES**  
*Presidente da Comissão Permanente de Licitação*

## ANEXO I

### DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO.

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital da Tomada de Preços N° 003/2016

O signatário da presente, em nome da proponente, \_\_\_\_\_, declara, expressamente, que se sujeita às condições estabelecidas no Edital de tomada de preços em pauta e nos respectivos anexos e documentos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo Órgão licitador quanto à qualificação, apenas, das proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executar as obras e/ou serviços.

O signatário da presente declara, também, em nome da referida proponente, total concordância com a decisão que venha a ser tomada quanto à adjudicação, objeto do presente Edital.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 97 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações subsequentes.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)  
(carteira de identidade, número e órgão emissor)

**ANEXO II**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO**  
( art. 27, inc. V da Lei 8.666/93 )

....., inscrito no CNPJ  
n.º....., no intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a).....,  
portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º....., DECLARA, para fins do  
disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854,  
de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso  
ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ( ).

Cidade - UF, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

### ANEXO III

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do **TOMADA DE PREÇOS N° 003/2016**, realizado pela Prefeitura Municipal de Aimorés – MG.

Declaro ainda que não encontra incurso nos impedimentos previstos no Art. 3º § 4 da Referida Lei Complementar 123/2006.

Cidade - UF, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura do representante

Nome do representante: .....

RG nº .....

## ANEXO IV

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 – OBJETO:

1.1. Contratação de prestação de serviços na administração e intermediação de auxílio alimentação, por meio de cartão alimentação eletrônico/magnético, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios in natura através de rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida pela legislação pertinente e dispositivos normativos do Ministério do Trabalho e Emprego que regulamentam o PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador.

#### 2 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. A Câmara Municipal de Aimorés - MG pretende contratar uma empresa especializada no objeto acima descrito, doravante denominada de “Empresa”, que disponibilize cartões alimentação eletrônico/magnético aos servidores da Câmara e que mensalmente efetue os créditos nos mesmos, para aquisição de alimentos “in natura”, na rede conveniada pela empresa vencedora da licitação.

2.2. Valor do auxílio alimentação mensal devido a cada servidor será de R\$ 800,00 (oitocentos reais), que poderá ser reajustado de acordo com a legislação vigente.

2.3. O fornecimento será durante o período de 08 (oito) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do Artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

2.4. O número de servidores da Câmara Municipal de Aimorés - MG, previsto para a utilização do auxílio é de aproximadamente 11 (onze), sendo que poderá haver variação desse número, em função de desligamentos, contratação e outros.

#### 3 – CONDIÇÕES PARA PROPOR E EXECUTAR OS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E INTERMEDIÇÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO:

3.1 A “Empresa” contratada, no ato da assinatura contratual deverá ter como credenciados no cartão alimentação:

3.1.1 No mínimo, 05 estabelecimentos em Aimorés-MG, sendo, no mínimo: 02 (dois) supermercados, 02 (dois) açougues e 01 (um) comércio revendedor de frutas e verduras;

3.1.2 No mínimo 02 supermercados em Colatina(ES);

3.1.3 No mínimo 01 hipermercado em Belo Horizonte-MG (de acordo com classificação da ABRAS);

3.1.4 No mínimo 01 hipermercado em Vitória-ES (de acordo com classificação da ABRAS);

3.1.5 No mínimo 02 supermercados em Governador Valadares-MG.

3.1.6 No mínimo 01 supermercado em Resplendor-MG.

3.1.7 No mínimo 01 supermercado em Baixo Guandu-ES.

3.2 Entende-se por Hipermercado o estabelecimento comercial com venda predominantemente de produtos alimentícios variados e que também ofereça uma gama variada de outras mercadorias, tais como: utensílios domésticos, produtos de limpeza e higiene pessoal, roupas, ferragens etc. com área de vendas superior a 5.000 (cinco mil) metros quadrados, mais de 50 (cinquenta) check outs e uma média



de 45 mil itens a venda (Código 4711-3/01 da Comissão Nacional de Classificação de Atividades Econômicas – CNAE).

3.3 Homologado e publicado o resultado da licitação, a Câmara Municipal de Aimorés convocará, o licitante vencedor para apresentar a rede credenciada, em até 10 dias úteis da notificação, como condição para assinatura do contrato.

3.4 A relação dos estabelecimentos credenciados deverá ser apresentada conforme definido no edital, através de catálogo com, no mínimo, razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefones dos estabelecimentos comerciais, legalmente estabelecidos.

3.5 O auxílio alimentação será fornecido através de cartões alimentação eletrônico/magnético com senha numérica para validação da transação, através de digitação em equipamento POS/PDV ou similar para aquisição de alimentos in natura nos estabelecimentos credenciados, de acordo com as instruções do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

3.6 Os cartões deverão ser entregues personalizados, com nome do servidor, razão social da Câmara Municipal de Aimorés - MG e numeração de identificação sequencial, conforme disposto em regulamentação própria do Ministério do Trabalho e Emprego.

3.7 Os cartões alimentação eletrônicos/magnéticos deverão ser entregues em envelope lacrado, com manual básico de utilização.

3.8 O cartão eletrônico/magnético referente ao auxílio alimentação deverá ser aceito como meio de pagamento, na rede credenciada pela “Empresa”, quando do consumo de refeições ou gêneros alimentícios, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista.

3.9 A “Empresa” deverá comunicar semestralmente a Câmara Municipal de Aimorés - MG, as alterações na relação dos estabelecimentos credenciados, fornecendo, preferentemente, nova lista dos mesmos.

3.10 A “Empresa” deverá fornecer os cartões em até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento do pedido. As segundas vias devem ser entregues no mesmo prazo. Quando solicitado algum bloqueio de cartão pelo usuário, via Central de Atendimento, a 2ª via deve ser emitida imediatamente, sem que haja necessidade de intervenção do Departamento Pessoal da Câmara Municipal de Aimorés.

3.11 A “Empresa” deverá dispor de Central de Atendimento Telefônico para atendimento aos USUÁRIOS do benefício da Câmara Municipal de Aimorés - MG, com horário de funcionamento nos dias úteis, de no mínimo, das 09:00 às 18:00 horas nas capitais e regiões metropolitanas e serviço 0800 para as demais localidades.

#### **4 – JUSTIFICATIVA DO CERTAME.**

O presente certame tem por objetivo além do especificado acima, o de manter ativo o princípio da economicidade, em relação ao objeto a ser licitado, que poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre as empresas do ramo pertinente, mediante o regular procedimento licitatório, cujo fator preponderante será o menor preço por item.

Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro necessariamente a administração obterá a economia, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá do preço praticado no mercado em relação ao objeto ofertado.

## **5 – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATANTE / CONTRATADO.**

### **5.1 CONTRATANTE:**

- Efetuar os pagamentos nas datas previstas;
- Verificar se os produtos licitados estão de acordo com o solicitado em edital;

### **5.2 CONTRATADA:**

- Cumprir com as obrigações, trabalhistas e previdenciárias;
- Responsabilizar-se pela execução dos serviços licitados, dentro das normas previstas em lei específica, no que tange o objeto licitado de acordo com a demanda das;
- Manter, durante a vigência do Contrato, no mínimo, o mesmo número de estabelecimentos credenciados quando da assinatura do Contrato.
- O reembolso às empresas credenciadas será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a Câmara Municipal de Aimorés não responderá solidária e nem subsidiariamente por esse reembolso.

## **6 – DOS VALORES:**

6.1 O valor global estimado para custeio do objeto contratual a ser pago pelos fornecimentos de auxílio alimentação e créditos mensais, através de cartões eletrônicos, incluindo todos os custos será de até R\$ 70.400,00 (setenta mil quatrocentos reais) para o período de 08 (oito) meses a 11 (onze) servidores, sendo acrescido do valor de R\$ 232,32 (duzentos e trinta e dois reais e trinta e dois centavos), que competem a taxa de administração no percentual de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor creditado nos cartões de auxílio alimentação e mais R\$ 16,50 (dezesseis reais e cinquenta centavos) para emissão de onze cartões alimentação magnéticos/eletrônicos, somando assim a monta de R\$ 70.648,82 (setenta mil seiscentos e quarenta e oito reais e oitenta e dois centavos).

a. Esse valor poderá ser revisto nos casos de alteração na política econômica e / ou de revisão no orçamento da Câmara Municipal de Aimorés.

b. Constitui-se, a estimativa de R\$ 70.648,82 (setenta mil seiscentos e quarenta e oito reais e oitenta e dois centavos) em mera previsão dimensionada, não estando a Câmara Municipal de Aimorés obrigada a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo à Contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação, portanto a Câmara Municipal de Aimorés se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a verba prevista.

## **07 – DO PRAZO:**

O prazo do contrato a ser firmado será de 08 (oito) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com a Lei de Licitações n.º. 8.666/93.

## ANEXO V

### FORMULÁRIO PADRÃO PARA PREENCHIMENTO DE PROPOSTA

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 008/2016**  
**TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2016**

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail.

Objeto	Valor Unit. do Auxílio - Mensal	Número de Servidores	Quant. de Meses Contratados	Valor Total do Auxílio Alimentação	Valor Percentual Taxa de Administração
Contratação de prestação de serviços na administração e intermediação de auxílio alimentação, por meio de cartão alimentação eletrônico / magnético, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios in natura através de rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida pela legislação pertinente e dispositivos normativos do Ministério do Trabalho e Emprego que regulamentam o PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador.	R\$ 800,00	11	08	R\$ 70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)	-----% (----- por cento) do valor lançado nos cartões à título de Auxílio Alimentação.

Valor Total da Proposta: R\$ ----- (-----).

Data de Validade da Proposta: \_\_\_\_\_ (não inferior a 60 dias)

Local e Data \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_/\_\_\_\_/2016.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

Nome:

CPF

#### **OBSERVAÇÃO:**

a) – Os preços unitário e total deverão ser cotados em Real, em algarismos e por extenso, (em caso de dúvidas será considerado “em extenso”), utilizando até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, onde já estarão incluídos todos os encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, seguro, frete (incluindo carga e descarga), bem como todos os outros custos incidentes sobre o(s) produto(s), os quais não acrescentarão ônus para a Câmara Municipal de Aimorés; e que também **NÃO SERÁ ADMITIDO TAXA DE ADMINISTRAÇÃO NEGATIVA.**

b) – Na taxa de administração deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, tributos, mão de obra, transporte, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e possíveis emolumentos, taxa para emissão do cartão magnético/eletrônico, decorrentes da obrigação assumida, excluindo Câmara Municipal de Aimorés de qualquer solidariedade.

## ANEXO VI

### MINUTA DE CONTRATO Nº 00\_\_/2016

**REF.: PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 008/2016**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2016**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE AIMORÉS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na -----, ----, Centro, Aimorés/MG inscrito no CNPJ/MF sob o nº ----- representado por seu Presidente o Sr. SEBASTIÃO PEREIRA DE SOUZA, brasileiro, -----, casado, portador de RG nº..... e CPF nº....., residente e domiciliado -----, no uso de suas atribuições legais.

**CONTRATADA:** -----, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. -----, com sede na -----, legalmente aqui representada na forma de seu .....(procurador, administrador, etc.), pelo Senhor.....(nome completo, nacionalidade, profissão, estado civil) ....., portador da cédula de identidade RG nº..... e do CPF/MF nº....., residente e domiciliado na ....., na cidade de..... Estado de .....

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL**

O objeto do presente termo contratual consiste na contratação de prestação de serviços na administração e intermediação de auxílio alimentação, por meio de cartão alimentação eletrônico/magnético, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios in natura através de rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida pela legislação pertinente e dispositivos normativos do Ministério do Trabalho e Emprego que regulamentam o PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da **CONTRATADA**, a qual neste ato declara conhecê-los e aceitá-los: edital de licitação e seus anexos, proposta da proponente vencedora, ata de julgamento e legislação pertinente à espécie.

**Parágrafo Único** - Será incorporada a este Contrato, mediante **TERMOS ADITIVOS**, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, alterações nos especificações, prazos, quantidades ou normas gerais de serviços da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: - DO VALOR**

3.1 - O valor estimado para a execução do objeto deste contrato é de R\$.....(.....), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL", conforme abaixo discriminado:

<b>Objeto</b>	<b>Valor Unit. do Auxílio - Mensal</b>	<b>Número de Servidores</b>	<b>Quant. de Meses Contratados</b>	<b>Valor Total do Auxílio Alimentação</b>	<b>Valor Percentual Taxa de Administração</b>
Contratação de prestação de serviços na administração e intermediação de auxílio alimentação, por meio de cartão alimentação eletrônico / magnético, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios in natura através de rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida pela legislação pertinente e dispositivos normativos do Ministério do Trabalho e Emprego que regulamentam o PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador.	R\$ 800,00	11	08	R\$ 70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)	-----% (----- por cento) do valor lançado nos cartões à título de Auxílio Alimentação.

3.2 - As despesas pertinentes a este termo correrão a cota das seguintes dotações orçamentárias:

#### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Ficha:** 12 – 01.031.0002.2003.3.3.90.39.00 – Ativ. Administrativas da Câmara Municipal

**Ficha:** 15 – 01.031.0003.2004.3.1.90.11.00 – Pagto de Servidores do Legislativo

#### **CLÁUSULA QUARTA: - DO ADITAMENTO E SUPRESSÃO**

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de acrescentar ou reduzir, se julgar necessário, o objeto do presente contrato até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme assim faculta os termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666, de 21/06/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA: - DA FORMA DE PAGAMENTO**

Os pagamentos dos objetos ora contratados serão efetuados em moeda brasileira corrente, desde que atendidas às condições para liberação das parcelas, a saber:

5.1 - A Câmara Municipal de Aimorés fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, os serviços prestados não estiverem em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas no edital e seus anexos.

5.2 – O pagamento referente ao serviço, objeto desta licitação, será efetuado através de depósito em conta corrente ou mediante emissão de cheque nominal, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, bem como da Nota de Empenho e ainda mediante apresentação das certidões negativas, sendo:

5.2.1 - Certidão de regularidade para com a Dívida Ativa da União, expedida pelas Procuradorias da Fazenda Nacional/Certidão de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

5.2.2 - Certidão de Regularidade de Débito para com a Fazenda Estadual e Municipal, expedida pela Secretaria da Fazenda ou Órgão equivalente do domicílio ou sede da interessada;

5.2.3 - Prova de regularidade de débito relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5.2.4 - Declaração de Regularidade de Débitos Trabalhistas.

5.3 - O Banco/Agência/Número da conta corrente deverão constar da Nota Fiscal. A CONTRATADA poderá optar pela emissão de cheque nominal a empresa caso deseje;

## **CLÁUSULA SEXTA: - REAJUSTE DE PREÇOS**

6.1 - O reajuste de preço obedecerá ao disposto na Lei 8.666/1993.

6.2 – Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico – financeiro inicial, conforme parágrafo 6º art. 65 da Lei 8.666/93.

6.3 – Quando ocorrer variação a mais ou menos, nos preços dos serviços prestados, poderá a parte interessada, iniciar o processo de realinhamento comprovando a alteração a qual incidira somente sob o percentual comprovado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: - DAS PENALIDADES**

7.1 – Pela inexecução total ou parcial dos objetos a Câmara Municipal de Aimorés poderá, garantidos os princípios do contraditório e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com Administração, por prazo não inferior a (02) dois meses e não superior à (02) dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

7.2 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas no subitem 7.1.

7.3 – Ocorrendo um dos fatos descritos no subitem anterior, a Câmara Municipal de Aimorés, poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira colocada ou revogar a licitação, observado o disposto no art. 81, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

7.4 - Fica fixado, a título de multa o percentual de 0,01 % (zero vírgula zero um por cento), por dia de atraso a ser aplicado sob o valor de cada parcela dos serviços executados com atraso. O valor da multa aplicada será descontado do pagamento e quando for o caso, cobrado judicialmente.

7.5 – A CONTRATADA incorrerá multa de 2% (dois por cento), do valor do Contrato, quando rescindir injustificadamente o Contrato, ou der causa à sua rescisão, sem prejuízo de indenizar a Câmara Municipal de Aimorés em perdas e danos, com a consequente suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Aimorés, podendo, ainda ser declarada inidônea para contratar e licitar com a Administração Pública.

7.6 – A licitante que injustificadamente e infundadamente se insurgir contra a decisão da Comissão de Licitação ou da autoridade superior, quer através de interposição de recurso administrativo ou ação

judicial fica, desde logo, ciente de que, caso seja o seu pedido indeferido será acionada judicialmente, para reparar os danos causados ao Município de Aimorés.

#### **CLÁUSULA OITAVA: - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS**

Quando da aplicação das multas, será observado artigo 86 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - Compete ao **CONTRATANTE**, quando for o caso, por proposta da fiscalização, a aplicação de multas, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Segundo** - Da aplicação de multas, caberá recurso ao **CONTRATANTE** no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, sem prévio recolhimento de multa, com efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; o **CONTRATANTE** julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela **CONTRATADA** será devolvida pelo **CONTRATANTE**, no prazo de 03 (três) dias corridos, contados da data do julgamento.

#### **CLÁUSULA NONA: - DO FORNECIMENTO DO OBJETO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1 – O **CONTRATADO** deverá iniciar a execução do serviço na forma estipulada no presente Edital e anexo e após contato com a Secretaria da Câmara Municipal, que fiscalizará os serviços.

9.2 – O prazo para a execução dos serviços será de até 05(cinco) dias úteis, contados da data da emissão da ordem de serviços.

9.3 – Os fornecimentos deverão ser executados em conformidade com os termos deste edital e seus anexos, qualquer alteração dependerá de prévia autorização do **CONTRATANTE**.

9.4 – O **CONTRATADO** se obriga a executar os serviços licitados, sem a condição de faturamento mínimo, conforme solicitação expedida pela Câmara Municipal de Aimorés/MG, na sede do Município, enquanto vigorar o contrato a ser estabelecido entre as partes.

9.5 – O **CONTRATADO** é responsável pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela **CONTRATANTE**, para o fornecimento do objeto, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.

9.6 – O **CONTRATADO** não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O presente termo contratual terá o prazo de vigência contados da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2016, podendo ser aditado nos termos da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - Somente será admitida alteração do prazo com anuência expressa do **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** se obriga a:



- 11.1 - Assegurar o objeto deste Contrato, proteção e conservação do fornecimento do objeto ora contratado;
- 11.2 - Executar / Fornecer o objeto contratado, imediatamente independente das penalidades cabíveis;
- 11.3 - Permitir e facilitar a fiscalização e/ou inspeção do fornecimento do objeto deste Contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito, pertença seus agentes à **CONTRATANTE** ou a terceiros por ele designados;
- 11.4 - Participar a fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato, em parte ou no todo;
- 11.5 - Providenciar, às suas expensas, de todo e qualquer controle tecnológico necessário à execução do (s) Projeto (s).
- 11.6 - Correrão à conta da **CONTRATADA** todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços e fornecimento do objeto deste Contrato.
- 11.7 – A **CONTRATADA** deverá iniciar a prestação dos serviços na forma estipulada no presente Edital e anexo e após contato com a Secretaria da Câmara Municipal, que fiscalizará o fornecimento.
- 11.8 – **O prazo para fornecimento e entrega do objeto será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da emissão da ordem de serviços.**
- 11.9 – Os serviços deverão ser executados em conformidade com os termos deste edital e seus anexos, qualquer alteração dependerá de prévia autorização do **CONTRATANTE**.
- 11.10 – A **CONTRATADA** se obriga a fornecer e executar o objeto licitado, **sem a condição de faturamento mínimo**, conforme solicitação expedida pela Câmara Municipal de Aimorés/MG, enquanto vigorar o contrato a ser estabelecido entre as partes.
- 11.11 - A **CONTRATADA** é responsável pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela **CONTRATANTE**, para o fornecimento do objeto, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.
- 11.12 – **A CONTRATADA deverá entregar o objeto licitado no prédio sede da Câmara Municipal de Aimorés/MG.**
- 11.13 - O licitante vencedor não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: - DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**

Todos os materiais, máquinas, peças especiais, dentre outros, a serem empregados nos serviços e fornecimento de produtos decorrentes deste Contrato serão fornecidos exclusivamente pela **CONTRATADA**, sendo todos de acordo com as necessidades técnicas para execução contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do objeto deste Contrato, será feita pelo **CONTRATANTE**, através de servidores a serem designados pelo **CONTRATANTE**, os quais poderão realizar inspeções do objeto deste Contrato e a **CONTRATADA**, com obrigação de oferecer todas as condições favoráveis à efetivação de qualquer providência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO**

Sempre que for julgado conveniente, de acordo com a Fiscalização poderá a **CONTRATADA**, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, subcontratar partes do

fornecimento do objeto contratual, devendo, no caso, os ajustes de subcontractações, serem previamente aprovados pela Câmara Municipal de Aimorés. A CONTRATADA, entretanto, será responsável perante a Câmara Municipal de Aimorés pelos serviços dos subcontratados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes da execução do contrato. Também se obriga a **CONTRATADA** a reparar, corrigir, ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes de má execução das obrigações assumidas mediante a formalização deste termo contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: - DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS CONTRATADOS**

Os produtos fornecidos serão aceitos como efetivamente realizados e entregues, somente após atestado por um funcionário da Câmara Municipal de Aimorés, a ser indicado oportunamente indicado pela mesma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: - DA RESCISÃO**

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de rescindir o presente Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à **CONTRATADA** desde que o direito de indenização da **CONTRATADA** seja respeitado no que se refere aos itens fornecidos e não pagos, nos seguintes casos:

- a) quando for decretada sua falência;
- b) quando do requerimento de sua recuperação Judicial;
- c) quando, por qualquer outra razão, for ela dissolvida;
- d) quando a **CONTRATADA** transferir, no todo ou em parte, este Contrato sem a autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**;
- e) quando houver atraso na prestação dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, sem justificativas fundamentadas e aceitas pelo poder contratante.

**Parágrafo Primeiro** - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargo da aplicação das demais providências legais cabíveis, previstas no respectivo Edital e Anexos, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e ainda no Código Civil Brasileiro.

**Parágrafo Segundo** - O **CONTRATANTE**, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: - DAS ALTERAÇÕES**

As inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do presente serão efetuadas por “ANEXO” ou “TERMO ADITIVO”, que integrarão o presente Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA: - DO CONHECIMENTO DAS PARTES**

Ao firmar este instrumento, declara a **CONTRATADA** ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato, para nada mais reclamar, em tempo algum.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: - DO FORO**

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Contrato, perante o Foro da Comarca de AIMORÉS/MG, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA** que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial, intimação e outros atos em direito permitidos.

Estando as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e para um mesmo efeito, na presença das testemunhas ao final arroladas, devendo ser este registrado e distribuído às respectivas partes, com comunicação aos demais Órgãos/Repartições envolvidos.

Aimorés,..... de.....de 2016.

---

CÂMARA MUNICIPAL DE AIMORÉS  
Representante Legal  
Presidente

---

PROPONENTE VENCEDOR  
Representante Legal

#### TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

CPF) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

CPF) \_\_\_\_\_